



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 274/2003**

**DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, INSTITUI NOVA LISTA DE SERVIÇOS, CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 31.07.2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

**Art. 1º** - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

**§ 1º**. O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

**§ 2º**. Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

**§ 3º**. O imposto de que trata esta Lei incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

**§ 4º**. A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

**Art. 2º** - O imposto não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do País;

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III – o valor intermediário no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Parágrafo único.** Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

**Art. 3º** - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º desta Lei;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços no subitem 3.04 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista anexa;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista anexa;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XIV – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**XV** – do armazenamento, depósito, carga e descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

**XVI** – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

**XVII** – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos no subitem 16.01 da lista anexa;

**XVIII** – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos no subitem 17.05 da lista anexa;

**XIX** – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos no subitem 17.09 da lista anexa;

**XX** – do terminal rodoviário, no caso dos serviços descritos no item 20.01 da lista anexa.

**§ 1º.** No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município, em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

**§ 2º.** No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

**§ 3º.** Para efeito do disposto no parágrafo anterior, considera-se rodovia explorada, os trechos limitados pelos pontos eqüidistantes entre cada posto de cobrança de pedágio, ou entre o mais próximo deles e o ponto inicial ou terminal das rodovias.

**Art. 4º** - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

**Art. 5º** - Contribuinte é o prestador do serviço.

**Art. 6º** - Fica atribuída de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

**§ 1º.** Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, é obrigatória a retenção na fonte, do crédito tributário pelo responsável.

**§ 2º.** Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

**§ 3º.** Sem prejuízo do disposto no caput e no § 2º deste artigo, são também responsáveis:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.17, 11.02, 17.05 e 17.09 da lista anexa.

**Art. 7º - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.**

**§ 1º.** O imposto é parte integrante e indissociável do preço do serviço, constituindo o seu destaque nos documentos fiscais mera indicação para fins de controle e esclarecimento do tomador do serviço.

**§ 2º.** Quando os serviços descritos pelo subitem 3.03 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

**§ 3º.** Quando os serviços descritos pelo subitem 22.01 da lista anexa, forem prestados nos termos do § 2º do artigo 3º dessa Lei, a base de cálculo será proporcional, conforme a extensão da rodovia existente em cada Município.

**§ 4º.** Quando os serviços descritos pelos subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa forem prestados com aplicação de material na obra, poderão ser deduzidos da base de cálculo do imposto do valor correspondente a 20% (vinte por cento) a título de material e, em não havendo emprego de material, observar-se-á o disposto no caput deste artigo.

**Art. 8º - Quando se tratar de prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será exigido anualmente de acordo com a Tabela I, anexa a essa Lei, tantas quantas forem as atividades exercidas.**

**Parágrafo único.** A base de cálculo do imposto será a VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual), quando se tratar de cobrança fixa anual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 9º -** A alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando se tratar de incidência sobre o movimento econômico do contribuinte, será a constante da Tabela I, anexa a essa Lei.

**Art. 10 -** São isentos do imposto:

I – os jogos esportivos, programados em tabela, bem como os espetáculos avulsos do mesmo gênero, patrocinados por clubes filiados à Federação Desportiva Espírito-santense ou à Federação Amadorista Capixaba de Esportes, organizações estudantis e instituições assistenciais;

II – os concertos, recitais, shows, exibições cinematográficas, espetáculos similares, quando sua renda for destinada integralmente a entidades assistenciais sem fins lucrativos.

**Art. 11 –** O Poder Executivo Municipal baixará os atos que julgar necessários com relação à implementação da cobrança do imposto de que trata os itens 3.03 e 22.01 da lista de serviços anexa à presente Lei, ficando autorizado, nos termos do artigo 199 do Código Tributário Nacional, a celebrar convênios com outros municípios vizinhos visando a fiscalização e ao controle da sua arrecadação, inclusive para disciplinar a utilização de regime comum para cumprimento de obrigações acessórias pelos respectivos contribuintes.

**Parágrafo único.** Enquanto não editado ato que disponha de forma diversa para os itens 3.03 e 22.01 da lista de serviços anexa, os contribuintes do imposto que trata este artigo, deverão observar, quanto à forma e os prazos para pagamento, as normas gerais vigentes para cumprimento dessas obrigações pelos demais contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

**Art. 12 –** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Roque do Canaã – ES, 23 de dezembro de 2003.

**MIGUEL DJALMA SALVALAIO**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TABELA I  
ALÍQUOTAS DA LISTA DE SERVIÇOS

SERVIÇOS	ALÍQUOTA ANUAL EM VRTE	ALÍQUOTA MENSAL SOBRE MOVIMENTO ECONÔMICO (%)
Item 1 e subitens da Lista de Serviços anexa	200	5%
Item 2 da Lista de Serviços anexa	200	5%
Item 3 e subitens da Lista de Serviços anexa	200	5%
Item 4 e subitens da Lista de Serviços anexa	200	5%
Item 5 e subitens da Lista de Serviços anexa	200	5%
Item 6 e subitens da Lista de Serviços anexa	200	5%
Item 7 e subitens da Lista de Serviços anexa	300	5%
Item 8 e subitens da Lista de Serviços anexa	200	5%
Item 9 e subitens da Lista de Serviços anexa	200	5%
Item 10 e subitens da Lista de Serviços anexa	200	5%
Item 11 e subitens da Lista de Serviços anexa	100	5%
Item 12 e subitens da Lista de Serviços anexa	200	5%
Item 13 e subitens da Lista de Serviços anexa	200	5%
Item 14 e subitens da Lista de Serviços anexa	200	5%
Item 15 e subitens da Lista de Serviços anexa	300	5%
Item 16 da Lista de Serviços anexa	200	5%
Item 17 e subitens da Lista de Serviços anexa	200	5%
Item 18 e subitens da Lista de Serviços anexa	200	5%
Item 19 da Lista de Serviços anexa	200	5%
Item 20 e subitens da Lista de Serviços anexa	200	5%
Item 21 da Lista de Serviços anexa	200	5%
Item 22 da Lista de Serviços anexa	200	5%
Item 23 da Lista de Serviços anexa	200	5%
Item 24 da Lista de Serviços anexa	200	5%
Item 25 e subitens da Lista de Serviços anexa	200	5%
Item 26 da Lista de Serviços anexa	200	5%
Item 27 da Lista de Serviços anexa	200	5%
Item 28 da Lista de Serviços anexa	200	5%
Item 29 da Lista de Serviços anexa	200	5%
Item 30 da Lista de Serviços anexa	200	5%
Item 31 da Lista de Serviços anexa	200	5%
Item 32 da Lista de Serviços anexa	200	5%
Item 33 da Lista de Serviços anexa	200	5%
Item 34 da Lista de Serviços anexa	200	5%
Item 35 da Lista de Serviços anexa	200	5%
Item 36 da Lista de Serviços anexa	200	5%
Item 37 da Lista de Serviços anexa	200	5%
Item 38 da Lista de Serviços anexa	200	5%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Lista de Serviços anexa à Lei Municipal nº 274/2003 de 23 de dezembro  
de 2003, de acordo com a Lei Complementar nº 116/2003.**

**1 – Serviços de informática e congêneres.**

**1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.**

**1.02 – Programação.**

**1.03 – Processamento de dados e congêneres.**

**1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.**

**1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.**

**1.06 – Assessoria e consultoria em informática.**

**1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.**

**1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.**

**2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.**

**2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.**

**3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.**

**3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.**

**3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.**

**3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de quaisquer natureza.**

**3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.**

**4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.**

**4.01 – Medicina e biomedicina**

**4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.**

**4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- 4.04 – Instrumentação cirúrgica.**
- 4.05 – Acupuntura.**
- 4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.**
- 4.07 – Serviços farmacêuticos.**
- 4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.**
- 4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.**
- 4.10 – Nutrição.**
- 4.11 – Obstetrícia.**
- 4.12 – Odontologia.**
- 4.13 – Ortóptica.**
- 4.14 – Próteses sob encomenda.**
- 4.15 – Psicanálise.**
- 4.16 – Psicologia.**
- 4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.**
- 4.18 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.**
- 4.19 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.**
- 4.20 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.**
- 4.21 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.**
- 4.22 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.**

**5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.**

- 5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.**

**5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.**

- 5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.**

A handwritten signature in black ink, appearing to read "S. R. C." or similar initials, is placed over the bottom right corner of the page.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**5.04 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.**

**5.05 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.**

**5.06 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.**

**5.07 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.**

**5.08 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.**

**6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.**

**6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.**

**6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.**

**6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.**

**6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.**

**6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.**

**7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.**

**7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.**

**7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).**

**7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.**

**7.04 – Demolição**

**7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).**

**7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.**

**7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e ilustração de pisos e congêneres.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**7.08 – Calafetação.**

**7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.**

**7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.**

**7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.**

**7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.**

**7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.**

**7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.**

**7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.**

**7.16 – Limpeza e dragagem de rios, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.**

**7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.**

**7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.**

**7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.**

**8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.**

**8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.**

**8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.**

**9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.**

**9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).**

**9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**9.03 – Guias de turismo.**

**10 – Serviços de intermediação e congêneres.**

**10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.**

**10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.**

**10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.**

**10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).**

**10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.**

**10.08 – Agenciamento de notícias.**

**10.09 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.**

**10.10 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.**

**10.11 – Distribuição de bens de terceiros.**

**11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.**

**11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores.**

**11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.**

**11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.**

**11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, amarração e guarda de bens de qualquer espécie.**

**12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.**

**12.01 – Espetáculos teatrais.**

**12.02 – Exibições cinematográficas.**

**12.03 – Espetáculos circenses.**

**12.04 – Programas de auditório.**

**12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.**

**12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.**

**12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.**

**12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.**

**12.10 – Corridas e competições de animais.**

**12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.**

**12.12 – Execução de música.**

**12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.**

**12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.**

**12.15 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.**

**12.16 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.**

**13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.**

**13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.**

**13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.**

**13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.**

**13.04 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.**

**14 – Serviços relativos a bens de terceiros.**

**14.01 – Lubrificação, limpeza, ilustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).**

**14.02 – Assistência técnica.**

**14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.**

**14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.**

**14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.**

**14.07 – Colocação de molduras e congêneres.**

**14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.**

**14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.**

**14.10 – Tinturaria e lavanderia.**

**14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.**

**14.12 – Funilaria e lantemagem.**

**14.13 – Carpintaria e serralheria.**

**15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.**

**15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.**

**15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.**

**15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.**

**15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.**

**15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.**

**15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.**

**15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

**15.08 – Emissão, re emissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.**

**15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).**

**15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou camês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de camês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.**

**15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.**

**15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.**

**15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.**

**15.14 – Fornecimento, emissão, re emissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.**

**15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.**

**15.16 – Emissão, re emissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.**

**15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.**

**15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, re emissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e re emissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.**

**16 – Serviços de transporte de natureza municipal.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.

fax i

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 – Franquia (franchising).

17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.12 – Leilão e congêneres.

17.13 – Advocacia.

17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.15 – Auditoria.

17.16 – Análise de Organização e Métodos.

17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**17.20 – Estatística.**

**17.21 – Cobrança em geral.**

**17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informação es, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).**

**17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.**

**18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.**

**18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.**

**19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.**

**19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.**

**20 – Serviços de terminais rodoviários.**

**20.01 – Serviços de terminais rodoviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.**

**21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.**

**21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.**

**22 – Serviços de exploração de rodovia.**

**22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.**

**23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.**

**23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.**

**24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.**

**24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**25 - Serviços funerários.**

**25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adomos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.**

**25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.**

**25.03 – Planos ou convênio funerários.**

**25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.**

**26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.**

**26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.**

**27 – Serviços de assistência social.**

**27.01 – Serviços de assistência social.**

**28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.**

**28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.**

**29 – Serviços de biblioteconomia.**

**29.01 – Serviços de biblioteconomia.**

**30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.**

**30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.**

**31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.**

**31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.**

**32 – Serviços de desenhos técnicos.**

**32.01 - Serviços de desenhos técnicos.**

**33 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.**

**33.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.**

**34 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**34.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.**

**35 – Serviços de meteorologia.**

**35.01 – Serviços de meteorologia.**

**36 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.**

**36.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.**

**37 – Serviços de ourivesaria e lapidação.**

**37.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).**

**38 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.**

**38.01 - Obras de arte sob encomenda.**

A handwritten signature in black ink, appearing to read "M" or "MC".